# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 445/2025

**Relator:** Vereador Robson Carvalho
**Autoria:** Vereador Cláudio Custódio

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 445/2025 tem por objeto a instituição, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, do evento cultural, turístico e filantrópico denominado **"MOTO CONFRARIA NATAL"**, a ser realizado anualmente no primeiro ou segundo final de semana de dezembro.

A iniciativa tem como finalidade valorizar a cultura motociclística no município, estimular o turismo e promover ações sociais, por meio de atividades educativas, ambientais, desportivas e culturais desenvolvidas por motociclistas organizados em colegiado.

A justificativa da proposição destaca o histórico de realização do evento desde o ano de 2012, seu caráter **gratuito, sem fins lucrativos**, e sua repercussão social positiva, inclusive com reconhecimento pela FUNCARTE. Ressalta ainda o impacto turístico e beneficente promovido pelo encontro, com destaque para as arrecadações de alimentos destinadas a instituições sociais.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, compete à CFOCF emitir parecer quanto à compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como à sua adequação à responsabilidade fiscal.

## II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência da CFOCF para análise de proposições legislativas abrange a verificação de aspectos relativos a:

*"sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles." (art. 72, I, do Regimento Interno)*

A análise recai, portanto, sobre os impactos financeiros e orçamentários diretos e potenciais da medida proposta, bem como sobre sua exequibilidade à luz dos recursos públicos e do planejamento fiscal vigente.

## III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposição não cria despesa obrigatória nem institui repasse de recursos públicos, limitando-se a reconhecer formalmente a realização do evento e incluí-lo no calendário oficial de atividades do Município.

As ações e atividades previstas no projeto — como cursos, palestras e apresentações culturais — serão organizadas por motociclistas e apoiadas por colaboradores, patrocinadores ou apoiadores diversos, conforme descrito no art. 4º, o que exclui a imposição de qualquer encargo financeiro direto ao Poder Executivo Municipal.

Ainda que venha a haver eventual apoio institucional por parte do Município, este se dará de forma voluntária e dentro dos limites orçamentários previamente definidos, sem comprometer a responsabilidade fiscal ou demandar alteração dos instrumentos de planejamento.

Assim, a proposta é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), não gerando obrigação de despesa nem impacto relevante para o erário.

## IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), proposições que impliquem aumento de despesa ou impacto fiscal devem vir acompanhadas de estimativas e previsão orçamentária. O projeto em análise, entretanto,

não gera nova despesa obrigatória, tampouco cria encargos permanentes para o Município.

O reconhecimento do evento tem natureza simbólica e institucional, e sua execução poderá contar com apoios da iniciativa privada e sociedade civil, nos moldes do que já ocorre na prática desde 2012. Ademais, a viabilidade de eventual participação da administração pública estará subordinada à disponibilidade orçamentária, mediante conveniência e oportunidade administrativa.

Trata-se, portanto, de proposição em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, da economicidade e da boa governança pública.

## V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas como Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 445/2025**, de autoria do Vereador Cláudio Custódio, por estar **compatível e adequada com os instrumentos de planejamento orçamentário e em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal**.

É o parecer.

Natal, 10 de novembro de 2025.

**Vereador Robson Carvalho**
*Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização*